

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 034/2016

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

Processo Licitatório

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de peças, materiais, e contratação de mão de obra para concerto e manutenção sistema do filtro e drenagens da Piscina instalada no Centro Poliesportivo CRISTAL.

FORNECEDOR: Elétrica Costa Oeste Ltda (Casa do Eletricista) — CNPJ n.º 04.789.359/0001-40

DO PREÇO: R\$ 1.675,00 (um mil seiscentos e setenta e cinco reais)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – P.R., em 09 de setembro de 2016.

Cesar Roberto Scaeffer

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 09 de setembro de 2016.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição de peças, materiais, e contratação de mão de obra para concerto e manutenção sistema do filtro e drenagens da Piscina instalada no Centro Poliesportivo CRISTAL, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.007 – Secretaria de Esportes e Lazer
278121250.2030 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer
3.3.90.30.25.00 – 1984 – Material para manutenção de bens móveis
278121250.2031 – Manutenção e conservação do Centro Poliesportivo Cristal
3.3.90.39.17.00 – 2085 – Manutenção e Conservação de Máquinas e equipamentos

Cordialmente,

Cleunice Fritzen Finken Agente de Administração Secretaria de Finanças



Estaço do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: aquisição de peças, materiais e contratação de mão de obra para conserto e manutenção do sistema de filtro e drenagens da Piscina instalada no Centro Poliesportivo Cristal.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2016.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2016 que o gestor deseja adquirir peças, materiais e contratação de mão de obra para conserto e manutenção do sistema de filtro e drenagens da Piscina instalada no Centro Poliesportivo Cristal. Devido ao pequeno valor envolvido, e sendo a primeira aquisição do gênero deste ano, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria para emissão de parecer. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente contratação, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe rum rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as

Mon



Esta do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é possível.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 09 de setembro de 2016

p. da S. Luft

ØAB/PR 56100 Prøcuradora Municipal

Página 2 de 2



Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 034/2016

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de peças, materiais, e contratação de mão de obra para concerto e manutenção sistema do filtro e drenagens da Piscina instalada no Centro Poliesportivo CRISTAL, nas quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	01	Sistema Drenante completo para filtro	R\$ 450,00
02	750	Quilos de areia para filtro – Gr 18/30 fina	R\$ 0,90
03	01	Mão de Obra	R\$ 550,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Consertar o filtro para manter a qualidade da água na piscina, em perfeitas condições, de acordo com as normas vigentes.

FORNECEDOR

Elétrica Costa Oeste Ltda, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 04.789.359/0001-40, com sede na Avenida Maripá, n.º 270 – Sala, Centro, Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, telefone de contato n.º 45-3254-4174, neste ato representada pelo senhor Rudi Rupprecht Schmitz, portador do CPF n.º 407.862.009-44.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe dos materiais e mão de obra necessários, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total será de R\$ R\$ 1.675,00 (um mil seiscentos e setenta e cinco reais)

DO RECURSO ORCAMENTÁRIO

02.007 – Secretaria de Esportes e Lazer

278121250.2030 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.30.25.00 - 1984 - Material para manutenção de bens móveis

278121250.2031 – Manutenção e conservação do Centro Poliesportivo Cristal

3.3.90.39.17.00 - 2085 - Manutenção e Conservação de Máquinas e equipamentos

DO PRAZO DE ENTREGA

Imediato





Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 09 de setembro de 2016.

Cesar Roberto Schaeffe

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cristiane Scheuermann Bonatto

Jonatan Fernandes



Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2016.

OBJETO: Concerto e manutenção sistema do filtro e drenagens da Piscina instalada no Centro Poliesportivo CRISTAL

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a aquisição do objeto descritos neste certame da empresa **Elétrica Costa Oeste Ltda**, ao valor global R\$ 1.675,00 (um mil seiscentos e setenta e cinco reais) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 12 de setembro de 2016.

Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL_

<u>l</u> 10° <u>Y</u>

340 - 11 Trons

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05 www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2016

OBJETO: Concerto e manutenção sistema do filtro e drenagens da Piscina instalada no Centro Poliesportivo CRISTAL

Comunico a Empresa Elétrica Costa Oeste Ltda, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação — Dispensa n.º 034/2016, no valor de R\$ 1.675,00 (um mil seiscentos e setenta e cinco reais), e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega dos insumos para jardinagem descritos no objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 12 de setembro de 2016.

ARNILDO RIEGER Prefeito do Município

SOLICITAÇÃ	O DE COMPRAS E SERVI	ıços
SECRETARIA MUNICIPAL DE: Esporte e	. Lazer	
DEPARTAMENTO: Esportes (Ginásio)		
JUSTIFICATIVA: Conserto da piscina no sistemo da agua e mão de obra da instalação da mesma.	ma de filtros e drenagem. Are	eia das bolas onde passam a filtragem
OBJETO: Sistema de drenam-te completo p/ fi	iltro náutilos, areia p/ filtro	e mão de obra para instalação.
	Valor Estimado: I	R\$ 1.675,00
Solicitado Por: Cesar Roberto Schaeffer	Assinatura	César Roberto Schaeller
Data da Solicitação 06/09/2016	Carimbo	CPF 886.471.379-49 Secretário Municipal de Esportes e Lazer
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PLANEJ	IAMENTO	
RECURSO ORÇAMENTÁRIO		
Dotação:		
Data do Encaminhamento//	Assinatura	
	Car <u>imb</u> o	
	· ·	
SECRETARIA DE FINANÇAS		
Autorização Financeira	() A4	() N A
	() Autorizado	() Não Autorizado
Data/	Assinatura	
	Carimbo	
RECURSO FINANCEIRO	() Possui	() Não Possui
FORMA DE PAGAMENTO A	té 30 dias	
GABINETE DO PREFEITO		
Data 09,9,16	Assinatura	() Não Autorizado
	 Carimbo	1//
	Carimoo	
RECEBIMENTO DE NOTA FISCAL		
Empresa Orçada:		;
Pedido Recebido em//	Assinatura_	
NF Recebida em / /	Carimbo	

1

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta =	1983	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 1	1964
---------	------	--------------------------	----------------------	------

Órgão..... = 02 Executivo Municipal

Unidade Orçamentária.. = 02.007 Secretaria de Esportes e Lazer

Funcional..... = 278121250 Desporto e Lazer

Projeto/Atividade.... = 2030000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.24.00.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Fonte de Recursos.... = 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Saldos de 01/09/2016 até 01/09/2016

Empenhado no Período =	0,00
Liquidado no Período =	0,00
Anulado no Período =	0,00
Pago no Período =	0,00
Empenhado até o Período. =	1.855,55
Liquidado até o Período. =	1.855,55
Pago até o Período =	1.855,55
A Pagar Processado =	0,00
A Pagar não Processado =	0,00
Total a Pagar =	0,00

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... = 2085 Desdobramento da Despesa Despesa Principal: 2083

Órgão..... = 02 Executivo Municipal

Unidade Orçamentária.. = 02.007 Secretaria de Esportes e Lazer

Funcional..... = 278121250 Desporto e Lazer

Projeto/Atividade.... = 2031000 Manutenção das Atividades do Centro Poli

Projeto/Atividade.... = 2031000 Manutenção das Atividades do Centro Poliesportivo Cristal Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.16.00.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Fonte de Recursos.... = 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Saldos de 01/09/2016 até 01/09/2016

Empenhado no Período =	0,00
Liquidado no Período =	0,00
Anulado no Período, =	0,00
Pago no Período =	0,00
Empenhado até o Período. =	510,00
Liquidado até o Período. =	510,00
Pago até o Período =	510,00
A Pagar Processado =	0,00
A Pagar não Processado =	0,00
Total a Pagar =	0,00



CASA DO ELETRICISTA ELÉTRICA COSTA OESTE LTDA

AV. MARIPA, 270 - SALA CENTRO - 45 3254-4174 -85.960-000 Marechal Cândido Rondon - PR casadoeletricista@rondotec.com.br www.casadoeletricistamcr.com.br Orçamento 27609/1

02/09/2016

Cliente: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO - CRISTAL (1683/1)

Endereço: AV. WILY BART, 2885 - CENTRO Município: 85.948-000 - Pato Bragado - PR

Contato: EDINO 9947-2601 / 45 3282-1355 / esporte@patobragado.pr.gov.br

Código Descrição	QTD	Preço	Total
9890 SISTEMA DRENANTE COMPLETO P/ FILTRO NAUTILUS F950P	1,000	450,00	450,00
914 AREIA P/ FILTRO O KG 12/20 GR 18/30 FINA	750,000	. 0.90	675.00
8710, X MAO DE OBRA INSTALACAO	1,000	550,00	550,00

TOTAL:

1.675,00

Validade:

Condições: PGTO: 15 DIAS

Observações: PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS

Elétrica Costa Oeste Ltda/ Av. Maript, 270 - 3254-4174 Mai. Candido Rondon - PR CNPJ 04.789.359/0001-40

Página 1 de 1.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE. ELETRICA COSTA OESTE LTDA - EPP CNPJ/MF N.º 04.789.359/0001-40 NIRE 412.0470321-6

Foiha 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados: LENITA SCHMITZ, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marechal Candido Rondon - PR, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 577.246.529-53, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.348.464-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Maripá, 270, Apto 11, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000 e RUDI RUPPRECHT SCHMITZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marechal Candido Rondon - PR, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 407.862.009-44, portador da carteira de identidade RG nº. 3.020.116-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Maripá, 270, Apto 11, Centro, Marechal Candido Rondon - PR. CEP 85960-000. Unicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira nesta praça sob o nome de ELETRICA COSTA OESTE LTDA - EPP, com sede na Avenida Maripa, 270, Térreo, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sób nº 04.789.359/0001-40, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0470321-6 em 27/11/2001 e ultima alteração registrada sob o nº 20063918579 em 08/11/2006, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de Comércio varejista de material elétrico, hidráulico, material de construção, comercio de piscinas e seus acessórios, prestação de serviço de instalação e manutenção de piscinas, manutenção de quadros de comandos, prestação de serviços de manutenção de instalações elétricas, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: Comércio varejista de material elétrico, hidráulico, materiais de construção, comércio de piscinas e seus acessórios, prestação de serviço de instalação e manutenção de piscinas, manutenção de quadros de comandos, prestação de serviços de manutenção de instalação elétrica e Coleta e remoção de entulhos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Resolvem por este instrumento de trabalho, os socios consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO
ELETRICA COSTA OESTE LTDA - EPP
CNPJ/MF: 04.789.359/0001-40
NIRE: 412.0470321-6

LENITA SCHMITZ, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marechal Candido Rondon - PR, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 577.246.529-53, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.348.464-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Maripá,

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE. ELETRICA COSTA OESTE LTDA - EPP CNPJ/MF N.º 04.789.359/0001-40 NIRE 412.0470321-6

Folha 2 de 4

270, Apto 11, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000 e RUDI RUPPRECHT SCHMITZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marechal Candido Rondon - PR, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 407.862.009-44, portador da carteira de identidade RG nº. 3.020.116-7 SSP-PR, residente e domicillado na Avenida Maripá, 270, Apto 11, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de ELETRICA COSTA OESTE LTDA - EPP, com sede na Avenida Maripa, 270, Térreo, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.789.359/0001-40, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0470321-6 em 27/11/2001 e ultima alteração registrada sob o nº 20063918579 em 08/11/2006, resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de ELETRICA COSTA OESTE LTDA - EPP e tem sede e domicílio na Avenida Maripá, 270, Térreo, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/2002 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de material elétrico, hidráulico, materiais de construção, comércio de piscinas e seus acessórios, prestação de serviço de instalação e manutenção de piscinas, manutenção de quadros de comandos, prestação de serviços de manutenção de instalação elétrica e Coleta e remoção de entulhos.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reals) dividídos em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
LENITA SCHMITZ	50.00	50,000	50.000,00
RUDI RUPPRECHT SCHMITZ	50.00	50,000	50,000,00
TOTAL	100.00	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: ELETRICA COSTA OESTE LTDA - EPP CNPJ/MF N.º 04.789.359/0001-40 NIRE 412.0470321-6

Folha 3 de 4

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias. contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livrementetransferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe a RUDI RUPPRECHT SCHMITZ e LENITA SCHMITZ, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

- § 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro socio.
- § 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em periodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: ELETRICA COSTA OESTE LTDA - EPP CNPJ/MF N.º 04.789.359/0001-40 NIRE 412.0470321-6

Folha 4 de 4

Parágrafo único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Candido Rondon - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Candido Rondon - PR, 24 de maio de 2011.

RUDI RUPPRECHT SCHMITZ

MARECHAL CANDIDO ROND



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELETRICA COSTA OESTE LTDA - EPP

CNPJ: 04,789.359/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br> ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:02:04 do dia 02/05/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2016.

Código de controle da certidão: **8D15.28D2.20F2.0BBD** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

04789359/0001-40

Razão Social: ELETRICA COSTA OESTE LTDA

Endereço:

AV MARIPA 270 SALA / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR /

85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2016 a 30/09/2016

Certificação Número: 2016090102005816925187

Informação obtida em 09/09/2016, às 14:43:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELETRICA COSTA OESTE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.789.359/0001-40 Certidão nº: 88616209/2016

Expedição: 09/09/2016, às 14:43:24

Validade: 07/03/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ELETRICA COSTA OESTE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n $^{\circ}$ **04.789.359/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ELETROESTE - GEFERSON MIGUEL BOLL

AVENIDA CONTINENTAL, N 1204 - CENTRO - PATO BRAGADO - 45 3282-1271 CNPJ 05.242.397/0001-41 - INSC. EST. 90266184-09

Cliente: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO - CRISTAL Endereço: AVENIDA WILLY BARTH, N 2885 - CENTRO

Descrição	Qtda	Unitário	7.1.1.84		
Areia p/ filtro 0 kg 12/20 gr 18/30 fina Sistema drenante completo para filtro Nautilus Mao de obra			Total R\$		
	750	R\$ 1,25	R\$	937,50	
	1	R\$ 490,00	R\$	490,00	
iviao de obra	1	R\$ 650,00	R\$	650,00	
		l otal	R\$	2.077,50	

Cond.: 10 dias Validade: 10 dias

Marechal Candido Rondon, PR - 01 de Setembro de 2016

Életroesté



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GEFERSON MIGUEL BOLL - ME

CNPJ: 05,242,397/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br> ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 08:32:31 do dia 05/09/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/03/2017.

Código de controle da certidão: **DA40.5EEB.D326.6F89** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

05242397/0001-41

Razão Social: GEFERSON MIGUEL BOLL ME

Endereço: AV CONTINENTAL 1204 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2016 a 20/09/2016

Certificação Número: 2016082205243474806294

Informação obtida em 09/09/2016, às 14:45:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEFERSON MIGUEL BOLL - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.242.397/0001-41

Certidão nº: 88615658/2016

Expedição: 09/09/2016, às 14:41:56

Validade: 07/03/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **GEFERSON MIGUEL BOLL - ME**(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

05.242.397/0001-41, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BASIVIL - FELIPE GABRIEL BARCE - ME

AVENIDA IRIO JACO WELP, N 5113 - BAIRRO ANA PAULA - MAL.CDO.RONDON CNPJ 13.942.299/0001-45 - INSC. ESTADUAL 9056389714

CLIENTE: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO (CRISTAL)

END.: AVENIDA WILLY BARTH, N 2885 - BAIRRO CENTRO

FONE: (45) 3282-1355

QTDADE	DESCRIÇÃO	UNIT.	Ţ	OTAL R\$
1	SISTEMA DRENANTE COMPLETO (NAUTILUS)	R\$ 520,00	R\$	520,00
750KG	AREIA PARA FILTRO 0 KG 12 / 20 GR 18 / 30 FINA	R\$ 1,00	R\$	750,00
1	MAO DE OBRA HIDRAULICA	R\$ 630,00	R\$	630,00
		TOTAL	R\$	1.900,00

Validade: 7 dias Condições: 7 dias

MCRondon, 31 de Agosto de 2016

13.942.299/0001-45

FELIPE GABRIEL BARCE - ME

Basivil

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Secretaria de Comércio e Serviços Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

MERO DE IDENTIFICAÇÃO I	O REGISTRO DE EMP	RESA - NIRE C	A SEDE	2/49/42			ente se rio refe ante a firrafi			APPEN MERCHANIST
41107056031				××	XXXXXXXXX	α				7. 3.
ME DO EMPRESARIO (com FELIPE GABRIE	L BARCE	9:								
SONALIDADE					OLTEIRO	ally in Calebra				
BRASILEIRA	REGIME DE BEI	(S(se cruado)			JE I EIRO				Name (Inches)	
MXFC	XXXXXXXX			(måe	1					
ARILTON ANTO	NIO BARCE			R	SANI REI	TER	BARCE	€DE1	número)	
29/07/1988 8.215.102-8					o emissor SSP		PR		30.333.449-0)1
ANCIPADO POR Iforma de	emancipação - somen					Sell res				
XXXXXXXXXXXXX	-							NOS	MERO	
MICILIADO NA (LOGRADO RUA CRUZ ALT								9	16 Točogo po Min	CIPIO UNI SE
MPLEMENTO			CENTRO				85.940-000	Sangarana	CÓDIGO DO MUN prim Comencial 6502	
HICIPIO HICIPIO			V							ur I PR
QUATRO PONT	ES	onto in	nordin de evers	ar atividade	empresári	a, ou	e não possui	¥	N. 100 Marie Const.	1.17
itro registro de e	mpresário e re	quer à J	UNTA COMERCIA	AL UU FAF	RANA	800				
DIGO DO ATO	ALTERAÇÃO	Ö		COL	21		DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE D EMPRESARIAL)	ADOS	EXCETO NOM	E
002 bolgo da EVENTO	DESCRIÇÃO DO EV	ENTO		còn	IGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXX	x-2 (V.C, V.S.)		
XXXXXXXXXXXX				<u> </u>	XXXXXXXXX	XX	<u></u>		*	
PELIPE GABRI	EL BARCE - !	ИE					Di Companya di Com			
SORADOURO (nus,ev, etc.)	IA OOD III	`				3332-5-190		D	105	
AVENIDA IRIO	JACOR MELI		AIRRO/DISTRITO	CEP					CODIGO DO M KUSO de junta C	UNICIPIO omerciali
SALA			ANA PAULA				85.960-000		6297	
MARECHAL CA	NDIDO RON	DON	UF LPR	PAIS BRASIL			ELETRÓNICO (E-MAIL)			
MAKECHAL GA		VALOR DO CA	APITAL - (por extenso)		L.					
40.000,00			NTA MIL REAIS	i						
económica (chae) azividade Principa) 4744099	COMÉRCIO		STA DE MATER	RIAIS DE C	CONSTRU	ÇÃO.	19			
Atividade secundária XXXXXXX XXXXXXX										
XXXXXXX										
XXXXXXX										
XXXXXXX				2%						
XXXXXXX DATA DE INICIO DAS ATIVI	SADES NO	MERO DE INS	CRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFEREN	ICIA DE SEDE OU	OE FILM	AL DE OUTRA UF	ijĔ I	PROPERTY	A COMERCIAL
04/07/2011	MATERIAL CO.		9000145	NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXXX				xx	AUTORIZAÇĂ GOVERNAME	NTAL [
ASSINATURA DA FIRMA PI	LO EMPRESARIO (ou	polio represent	unin/assistente/gerente)	A	Ar					
Felips	(201	ni el	DODGE.	-/V	15					
DATA DA ASSINATURA	O AS	SINATURA DE	EMPRESARIO	· 15 12	2					
08/09/2011	ne spill		40 (m)aco		14.878.2759			September 1		
PARA USO EXC	LUSIVO DA			-163.1					STATE AND IN	
PUBLIQUE-SE	e Arguive.		TENTICAÇÃO		AGE CER SOB Prot	NCIA TIFICO NUME ocolo:	OMERCIAL DO PAI REGIONAL DE MA DO REGISTRO EM PRO 2011/755857 11/755857-5, DE 2 2503 1	ARECH 22/0 5 1/09/2	9/2011 011 -	RONDO
	rcial do Par a Lámos Preste		127	6000			s The state of the	And the second second	ARIO GERAL	



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FELIPE GABRIEL BARCE - ME

CNPJ: 13.942.299/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br> ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:44:46 do dia 25/05/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2016.

Código de controle da certidão: C62D.D9A8.B666.C517 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MAPRIMAIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13942299/0001-45
Razão Social: FELIPE GABRIEL BARCE ME

Endereco: AVENIDA IRIO JACOB WELP 93 / ANA PAULA / QUEIMADOS / RJ /

85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2016 a 03/10/2016

Certificação Número: 2016090402524835906604

Informação obtida em 09/09/2016, às 14:44:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FELIPE GABRIEL BARCE - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.942.299/0001-45 Certidão nº: 88615910/2016

Expedição: 09/09/2016, às 14:42:40

Validade: 07/03/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **FELIPE GABRIEL BARCE - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.942.299/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.